



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recabam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112. de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 35:424, que determina que, em harmonia com a classificação que lhes for dada em portaria, sob proposta do Secretariado da Aeronáutica Civil, a administração e exploração de cada aeroporto ou aeródromo nacional sejam confiadas a uma comissão administrativa ou só ao director.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 35:471 — Determina que na distribuição de dividendos provenientes de lucros do exercício de 1945 deverão as sociedades anónimas e em comandita por acções reter, até à entrada em vigor da reforma do imposto complementar autorizada pelo artigo 6.º da lei n.º 2:010, importância não inferior a 12 por cento da totalidade do mesmo dividendo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portarias n.ºs 11:251 e 11:252 — Fixam as verbas a distribuir respectivamente pelos consulados e embaixadas e legações destinadas a custear as despesas de material e expediente.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 35:472 — Determina que os valores imobilizados dos sindicatos e outras associações agrícolas cuja dissolução tenha sido ordenada só sejam vendidos depois de liquidados os restantes valores activos e quando o produto destes não chegue para o integral pagamento do passivo exigível — Exceptua do disposto neste diploma as caixas de crédito agrícola mútuo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 291, 1.ª série, de 31 de Dezembro último, pela Presidência do Conselho, Gabinete do Presidente, o decreto-lei n.º 35:424, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § 1.º do artigo 1.º, onde se lê:

«... nomeados, nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:967, ...»,

deve ler-se:

«... nomeados, nos termos do § 2.º do artigo 3.º do decreto-lei n.º 33:967, ...»,

Em 24 de Janeiro de 1946. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 35:471

Não está ainda publicada a reforma do imposto complementar autorizada pelo artigo 6.º da lei n.º 2:010, e é por isso necessário assegurar, através de uma providência de carácter provisório, a cobrança do que possivelmente deva incidir sobre dividendos de sociedades anónimas e em comandita por acções. Não deseja o Governo retardar a distribuição dos dividendos nem obrigar as empresas a manter em reserva mais do que se considere necessário para assegurar a arrecadação do que for devido e que, no caso de se verificar inferior à percentagem agora retida, dará lugar a oportuna distribuição complementar.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Na distribuição de dividendos provenientes de lucros do exercício de 1945 deverão as sociedades anónimas e em comandita por acções reter, até à entrada em vigor da reforma do imposto complementar autorizada pelo artigo 6.º da lei n.º 2:010, importância não inferior a 12 por cento da totalidade do mesmo dividendo.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomás* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luís Supico Ribeiro Pinto*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 11:251

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, distribuir, pela forma indicada na relação anexa à presente portaria, a verba do capítulo 4.º, artigo 40.º, n.º 2), do orçamento em vi-